



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E A EMPRESA NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME - ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Aos sete (07) dias do mês de março de 2022, o MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.584.961/0001-56, com sede nesta cidade de Ibiá/MG, na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal, MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF, sob o nº 362.116.726-91, residente e domiciliada nesta cidade, há por bem, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, com a respectiva empresa contratada NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.440.202/0001-24, com sede na Rua José Maria, nº 113-A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Arcos/MG. CEP: 35.588-000, neste ato, representada pelo senhor NÉLSON DO VALE FILHO, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o nº 761.018.006-87, tendo por objeto, a contratação de empresa especializada para execução de reforma na Escola Municipal Maria Bittencourt Teixeira, localizada na Rua 163 nº 247, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, devendo a contratada, na sua execução, cumprimento à Cláusula Terceira do Termo de Contrato, anexo ao presente edital, que versa sobre o regime de execução e sobre a execução da prestação dos serviços.

PRIMEIRO

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato da Tomada de Preços nº 003/2021, originalmente celebrado entre as partes acima identificadas, tendo em vista a justificativa, do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretária Municipal de Educação, que assim se manifestaram, *ipsis litteris*: “...Solicito rescisão unilateral de contrato da empresa NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, contratada para a execução de reforma da Escola Municipal Maria Bittencourt Teixeira, localizada na Rua 163, n. 247, Bairro Nossa Senhora de Fátima [...] A empresa supracitada já foi notificada pelo departamento de obras no dia 18 de novembro de 2021, devido ao vencimento da Certidão Negativa de Débitos Federal (CND) e ao atraso no cronograma de execução. A documentação vencida foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

solucionada, porém, desde o período da notificação, a empresa não compareceu ao local da obra. Após a primeira notificação, como a obra continuou parada, com o cronograma atrasado, o caso foi repassado para o departamento licitatório, o qual também enviou notificação. A empresa contratada teve o período para retorno, porém não foi apresentada nenhuma resposta da deles. Sendo assim, aguardo rescisão do contrato por motivo de abandono de obra, com aplicação de todas as penalidades e multas...”.

SEGUNDO

A rescisão do contrato ora operacionalizada, tem por fundamentos, os fatos informados acima e registrados no Procedimento Administrativo Licitatório - Tomada de Preços nº 003/2021 e também o pedido do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretária Municipal de Educação e o parecer jurídico, que acolho, por seus próprios fundamentos.

TERCEIRO

Além dos fundamentos citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do inciso XIII, do Item 14.2, da Cláusula Décima Quarta, do contrato ora rescindido, nos termos do artigo 78, I, II, V e XVII e 79, I da Lei 8.666/93, sendo operacionalizada unilateralmente pela Administração.

QUARTO

Fica neste termo aplicada a multa de 10% sobre o valor adjudicado, correspondente ao valor de R\$ 13.720,56 (treze mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), à empresa contratada, com fulcro no artigo 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula Décima Terceira, item d, subitens d.1, d.2 e d.3, do contrato, tendo como fundamento os fatos do Ofício nº 051/2022/OBRAS, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e jurídicos do parecer emitido.

Além da multa acima relatada, fica aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93 e cláusula Décima Terceira, item e, do contrato, tendo como fundamento os fatos do Ofício nº 051/2022/OBRAS da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e jurídicos do parecer emitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Para resguardar os Princípios Constitucionais, do Contraditório e da Ampla Defesa, determino a intimação da empresa ora penalizada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresente defesa prévia, nos moldes do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ibiá/MG.

Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Ibiá/MG, 07 de março de 2022.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL